



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.572/86, de 20 de novembro de 1.986.

"Dispõe sobre a criação de pontos livres para táxis, em locais que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criados dois pontos livres para o estacionamento de táxis, com capacidade para 3 (três) veículos cada.

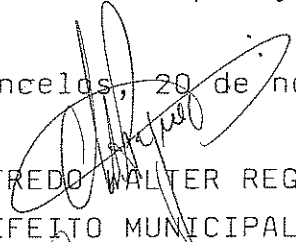
Parágrafo 1º- O primeiro ponto livre, será estabelecido na Avenida XV de Novembro, altura do número 101.

Parágrafo 2º- O segundo ponto livre, será estabelecido na Rua Felix Mazzucca, logo após a esquina com a Avenida Brasil.

Artigo 2º- Somente poderão fazer uso dos pontos livres, os veículos destinados ao transporte de passageiros que estiverem devidamente cadastrados na Municipalidade.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de novembro de 1.986.


DR ALFREDO WALTER REGNER
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINCK CAETANO
COORDENADOR GERAL

Seg. fls. 02.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Segue fls.02.

Lei nº 1.572/86

HELIO MAEDA

DIRETOR DO DEPTº. DA RECEITA

Registrada no Deptº. de Administração- Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ms.